

LEI N° 353/06

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS
INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS INSTALAREM
BEBEDOUROS E SANITÁRIOS NOS LOCAIS
DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO”.**

A Câmara Municipal de Macuco, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Ficam as instituições bancárias obrigadas a instalar, em suas agências e postos de atendimento ao público, bebedouros e sanitários masculino e feminino, com o respectivo lavatório, para utilização gratuita dos usuários em geral.

§ único – Os bebedouros e sanitários devem ser instalados de maneira que atendam também às necessidades dos deficientes físicos.

Art. 2º. Para o cumprimento do disposto nesta lei, sujeitam-se as instituições bancárias aos seguintes prazos:

§ 1º. – A instalação dos bebedouros deverá ser efetivada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir desta lei, sob pena de multa diária de 5 (cinco) UFIR por agência bancária ou posto de atendimento em que não houver sido instalado o equipamento, até o efetivo cumprimento da obrigação.

§ 2º. – A implantação dos sanitários deverá ser concluída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir desta lei, sob pena de multa diária de 10 (dez) UFESP's por agência bancária ou posto de atendimento em que não houver sido instalado o benefício, até que este seja implantado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Luiz Paulo Vogas da Silva, em 18 de setembro de 2006.

JOÃO CARVALHO DA SILVA
VICE – PRESIDENTE

AUTOR: COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR